



## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 25.791 de 12 de janeiro de 2015

Estabelece procedimentos relacionados às atividades de auditoria no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º As auditorias a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município - CGM nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas em consonância com programação anual previamente aprovada pelo Prefeito e observarão os procedimentos usuais aplicáveis às entidades governamentais, baseando-se nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

Art. 2º Sem prejuízo de auditorias programadas, poderão ser realizadas auditorias especiais, análises técnicas e estudos técnicos, no âmbito da administração municipal em atendimento às demandas específicas de autoridades municipais e àquelas eventualmente originadas de denúncias.

Art. 3º Serão realizadas auditorias a fim de fiscalizar a aplicação de recursos do Município, do Estado, da União e de organizações internacionais repassados aos órgãos e entidades, públicos ou privados, por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com esta municipalidade.

Parágrafo único. Fica a CGM autorizada a efetuar inspeções em outras organizações com que a Prefeitura Municipal de Salvador - PMS tenha firmado convênios, acordos ou ajustes, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º As equipes de auditoria serão designadas, encaminhadas e apresentadas, formalmente, pelo Controlador Geral do Município aos titulares dos órgãos e entidades a serem auditadas.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão atender às solicitações das equipes designadas para as auditorias, prestando-lhes total apoio técnico e operacional, inclusive no que tange à entrega de documentação e à disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos representantes da CGM no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria.

§ 2º A administração do órgão ou entidade auditada deverá atender, com prioridade, as solicitações de informações e de documentos, apresentadas pela CGM.

§ 3º Ficam obrigados os convenientes e os contratados com a administração pública municipal a atender as solicitações de informações e de documentos formalizadas pela CGM.

§ 4º O descumprimento das recomendações deste artigo pelos órgãos e entidades da Administração Municipal em processo de auditoria, sem que haja justificativa acatada pela CGM, poderá ensejar abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O resultado de cada auditoria será expresso em Relatório de Auditoria - REAUD específico, que integrará processo autuado e protocolizado na CGM, do qual se dará conhecimento ao dirigente do órgão ou entidade auditada.

Art. 7º Os órgãos e entidades auditados deverão encaminhar à CGM, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias após o recebimento do REAUD, resposta com as devidas justificativas relativas aos pontos de auditoria e recomendações nele indicados.

§ 1º O titular da CGM poderá prorrogar o prazo de que trata o caput, por até 30 dias, desde que haja solicitação justificada dos titulares dos órgãos e entidades auditadas.

§ 2º Após o recebimento e análise das justificativas a CGM deverá encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Município-PGMS para conhecimento e adoção de providências cabíveis, quando:

I - detectada a aplicação irregular de recursos que impliquem em dano ao erário municipal;

II - identificados indícios de prática de ilícitos que importem na responsabilização dos agentes envolvidos.

§ 3º Esgotados os prazos previstos neste artigo sem que os órgãos ou entidades auditados tenham se manifestado, a CGM deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - encaminhar o processo à PGMS para conhecimento, análise e providências cabíveis;

II - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, dos órgãos e entidades auditados que não cumprirem o disposto neste artigo; e

III - diligenciar junto às áreas competentes visando à abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, na hipótese de persistir o descumprimento da exigência de que trata este artigo, decorridos 30 (trinta) dias da publicação no DOM.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto 24.216/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 12 de janeiro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 8.725/2014 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

R E S O L V E:

Considerar nomeados, desde 01/01/2015, os abaixo relacionados:

NOME	GRAU	CARGO
JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA	58	SUBSECRETÁRIO
MURILO MENDONÇA DE AGUIAR	58	DIRETOR GERAL - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
MAURÍCIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO	58	DIRETOR GERAL - DIRETORIA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO
ELIANA GESTEIRA MATTOS	55	ASSESSOR DO SECRETÁRIO
LUIS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA	55	COORDENADOR - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ISAURA MARIA CARVALHO DE ANDRADE	55	COORDENADOR - COORDENADORIA DE EMPREENDIMENTOS
MARIA INEZ DE ALMEIDA FONSECA	55	COORDENADOR - COORDENADORIA DE ATIVIDADE E PUBLICIDADE
MÉDICI ALMEIDA E SILVA	55	COORDENADOR - COORDENADORIA DE PROCESSOS ESPECIAIS
EMANUEL SILVEIRA MENDONÇA	55	COORDENADOR - COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EVERALDO COSTA FREITAS JUNIOR	55	COORDENADOR - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E DE SEGURANÇA
VÂNIA DE OLIVEIRA COELHO	55	COORDENADOR - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ELBA GUIMARÃES VEIGA	55	COORDENADOR CENTRAL - COORDENADORIA CENTRAL DE INFORMAÇÃO E PRODUÇÃO DE INDICADORES URBANOS E AMBIENTAIS
ANA GEORGETE PASSOS PAIM	55	COORDENADOR CENTRAL - COORDENADORIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA
JOÃO EMANUEL MORAES DE ALMEIDA	55	GERENTE - GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS
DEJACI SANTOS MARINHO	54	GESTOR DE NÚCLEO I - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PATRICIA LUISA SILVA ROCHA	54	SUBCOORDENADOR - SUBCOORDENADORIA ADMINISTRATIVA